



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015**  
PROCESSO 2015/55147-FUNTELPA

O **Governo do Estado do Pará**, através da **Fundação Paraense De Radiodifusão - Funtelpa**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 – Belém - Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005**, Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, **Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: **27 de MARÇO de 2015**

HORÁRIO: 10:00hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

CÓDIGO UASG: 925807

**O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo e o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.**

### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática**, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

**1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.**

### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.**

**2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNTELPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3. Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### **SEÇÃO III – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

- 3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no subitem 3.2, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o Anexo I deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante, modelo, linha e preço total nos respectivos campos, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2.1. A ausência do detalhamento do objeto no campo específico do sistema, ou complementação da descrição com os termos “**CONF EDITAL**”, “**CONFORME EDITAL**”, “**C EDITAL**”, “**SERVIÇO DE PRIMEIRA QUE ATENDE AO EDITAL**” etc, importará em desclassificação da proposta.
- 3.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
- a) Não apresentem dados conforme exigido no subitem 3.2;
  - b) Apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- 3.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote único deste pregão, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, do lote;
- 3.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 3.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.7. Demais declarações deveram ser encaminhadas no momento do cadastro da proposta via sistema no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
  - b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- c) Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- d) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e atendimento aos requisitos de habilitação;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

3.8. As declarações explicitadas acima serão dispensadas de apresentação, via fax, e-mail ou correio, tendo em vista que são disponibilizadas ao pregoeiro, através do sistema, no momento da habilitação, salvo modificações no Sistema e/ou solicitações que se fizerem necessárias.

#### **SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 4.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 4.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 4.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
  - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
  - c) Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;
  - d) Embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor total do grupo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 6.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 6.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

7.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro por meio do e-mail [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br) ou ainda por meio do Comprasnet e, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

8.1.1. A proposta original deverá ser encaminhada, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Coordenadoria de Licitações e Contratos da **Cultura Rede de Comunicação**, situada na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, 4º Andar – Bloco Administrativo, em Belém/PA, CEP: 66.093-020.

8.1.2. A proposta, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada, sob pena de desclassificação, de:

a) Manual ou folhetos com informações claras e detalhadas, na língua portuguesa corrente no Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis;

b) Declaração expressa de que os fabricantes dos Equipamentos ofertados possuem representante autorizado no Brasil para prestação de garantia de fábrica e manutenção dos equipamentos, contendo, no mínimo, os seguintes dados do Fabricante e da Assistência Técnica no Brasil: razão social, responsável, endereço completo, telefone, fax e e-mail.

8.1.3. Na proposta deverá ser especificado claramente, não somente o fabricante, mas também o modelo do equipamento oferecido de forma a ser possível identificá-lo nos catálogos apresentados;

8.1.4. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento;

8.1.5. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

## **8.2. A Proposta definitiva deverá conter:**

8.2.1. Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

8.2.2. Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**8.2.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

**8.2.4.** O item, a descrição do objeto, a quantidade, o valor unitário e total, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

**8.3. O prazo para entrega do produto será de até 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho. Caso a proposta omita esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado;

**8.4.** Substituir, no prazo de 05 dias úteis, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas do termo de referência, durante o período de garantia dos equipamentos;

**8.5.** Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

**8.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.7.** Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

**8.8.** O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

**8.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

**8.10.** Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

### **SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

**9.2.** A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, (habilitação parcial) dos licitantes será verificada, online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

**9.2.1.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**9.3.** Além das condições estabelecidas nos itens anteriores, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:

**9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, mínimo 02 (dois)**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos similares aos ofertados, devendo estar explicitada a marca e as quantidades fornecidas apenas para efeito de referência.

**9.3.3.** Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1 (um)**, através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.

**9.4.** Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:

**9.4.1.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

**9.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

**9.5.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos, relativos à habilitação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, por meio da opção "**Enviar Anexo**" do sistema ComprasNet, em arquivo único (zipado).

**9.6.** Após a confirmação do resultado da licitação, a pedido do Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, à Fundação Paraense de Radiodifusão, Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66.093-020, Belém (PA).

**9.7.** O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**9.8.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 9 deste Edital.

**9.9.** Disposições Gerais da Habilitação

**9.9.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.9.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**9.9.3.** Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**9.9.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNTELPA, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

**9.9.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO, AINDA:**

**9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

**9.10.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**9.11.** A regularidade da habilitação obrigatória das LICITANTES inscritas no SICAF será confirmada por meio de consulta "ON-LINE".

**9.12.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

**9.13.** Somente a documentação de habilitação do LICITANTE, autor da melhor proposta, declarado vencedor pelo PREGOEIRO, será submetido à avaliação ao atendimento das exigências consignadas no edital.

**9.14.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentadas em original ou por cópia autenticada, inclusive vias fax, legíveis, no prazo definido neste Edital, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico.

**9.15.** Para fins de habilitação, a verificação pelo PREGOEIRO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (parágrafo 4º do Art. 25 do Decreto 5.450/05).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 9.16.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, **no prazo máximo de 60(sessenta) minutos**, o atendimento as condições de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do endereço [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br) ou ainda por meio do Comprasnet e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento dos documentos pertinentes no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da solicitação no sistema eletrônico.
- 9.17.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.18.** O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem o atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **SEÇÃO X – DOS RECURSOS**

- 10.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em **SOMENTE EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA ELETRÔNICO**.
- 10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- 10.2.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).
- 10.3.** A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.
- 11.2.** A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.
- 11.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

### **SEÇÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**12.1.1.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**12.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### **SEÇÃO XIII – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência por escrito.

**13.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

**13.1.3.** Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura da Ata.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.2.** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.

**13.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**SEÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 14.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br) .
- 14.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br) .
- 14.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO**

- 15.1.** Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 15.2.** A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 15.3.** O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 15.4.** A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 15.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 15.6.** Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**15.7.** A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**15.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.9.** No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**15.10.1.** A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

**15.10.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

**15.11. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008).**

## **SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534 Elemento: 44.90.52 Fonte: 0261	Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534 Elemento: 33.90.30 Fonte: 0101
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

### **SEÇÃO XVII – DO REAJUSTE**

17.1. Durante a contratação, o preço do material não sofrerá reajustes, mantendo-se fixo.

### **SEÇÃO XVIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

18.1. O prazo de garantia mínimo do equipamento, relativa a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo, por meio de assistência técnica autorizada do fabricante;

18.2. Os serviços de reparo do equipamento poderão ser prestados tanto pela contratada quanto pelo fabricante, ou por seus representantes credenciados, desde que em total conformidade com condições estabelecidas no instrumento de contrato. Em nenhuma hipótese a contratada poderá transferir para terceiros não credenciados a responsabilidade pelos consertos. A empresa contratada se obriga a manter assistência técnica autorizada na sede do contratante.

### **SEÇÃO XIX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA**

19.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

19.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

19.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e de conformidade com as especificações.

19.2. Os equipamentos objeto do presente edital serão entregues, acompanhados da nota de empenho e nota fiscal para conferência, na Divisão de Recursos e Material –DRM na FUNTELPA, situada na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco, em Belém/PA, CEP: 66.093-020, no período das 8:30 às 17:00 horas, em dias úteis.

19.2.1. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

19.3. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas neste edital, bem como a garantia técnica, no que couber.

### **SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 – Belém/PA, nos dias úteis, das 09h às 17h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.portalcultura.com.br](http://www.portalcultura.com.br).

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Belém - PA e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 20.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 20.5.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 20.6.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.
- 20.7.** O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 20.8.** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 20.9.** Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.
- 20.10.** Integram este edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I (Termo de Referência);
  - b) Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
  - c) Anexo III (Minuta de Contrato).

**CAPÍTULO XXI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**Benedito Ivo Santos Silva**  
Pregoeiro da FUNTELPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Informática**, conforme condições e especificações do Anexo I deste Edital.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A aquisição dos referidos equipamentos é de essencial importância para o melhor desempenho das funções dos departamentos envolvidos, pois este tipo de equipamento proporciona um melhor gerenciamento dos recursos de hardware, próprios de seu precursor UNIX, conferindo melhor desempenho e qualidade no trabalho com informações multimídia.

**2.1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA (ITENS 01 À 04):**

Os computadores da Apple, com o passar dos anos, se consolidaram como referência na área de computação gráfica, fato que se estende aos dias de hoje. Não podia ser diferente, afinal é da Apple o crédito pelo surgimento da interface gráfica no computador (ícones, telas, etc.) além também por um interativo componente: o mouse. A empresa também foi a primeira a inovar com o monitor colorido separando-o da CPU, otimizando assim espaço físico para o usuário doméstico. Graças ao Mac da Apple, o mundo conheceu vários desenhos animados feitos por computação gráfica.

Levando-se em conta que para profissionais das áreas de publicidade, marketing entre outras similares, há um forte vínculo entre o profissional e a computação gráfica sendo que esta é responsável por “materializar” as ideias inovadoras na mente do profissional. Conforme mencionando acima, a linha de equipamentos de informática da Apple é referência em trabalhos profissionais de edição de áudio, vídeo e imagens, portanto possui ferramentas robustas e ricas em produção visual que são essenciais ao desenvolvimento das atividades dos profissionais da área.

Os benefícios tecnológicos, como desempenho e produtividade, podem ser evidenciados pelos motivos abaixo:

Os computadores Mac são mais seguros e menos atingidos por vírus, pois os criminosos virtuais estão mais preocupados em atingir usuários da plataforma Windows e arquitetura PC através de ataques em massa. Além disso, o Mac frustra hackers através de uma técnica chamada “sandboxing” que restringe os programas que podem executar ações indesejadas. Há outros recursos de segurança como o “Library Randomization”, que impede que comandos mal-intencionados encontrem suas metas, e o “Execute Disable”, que protege a memória do Mac de ataques.

Por rodarem programas nativos, o Mac apresenta um desempenho melhor que a dos PCs, principalmente no processamento das aplicações de artes gráficas. O mac inclusive já vem com softwares instalados necessários para as atividades comuns, como os essenciais softwares de edição de áudio e vídeo, e que são de fácil manuseio; podemos tomar como exemplo o software de edição de vídeo denominado iMovie. Essa integração dos aplicativos Mac com o Sistema Operacional facilita o trabalho.

Os computadores Mac, por possuírem uma arquitetura computacional diferenciada, são bem mais resistentes que os PCs. Isto é, dão menos defeito atendendo assim ao princípio da economicidade para a instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

O Mac é projetado para ter uma vida longa e produtiva. Para se ter um computador melhor, somente componentes e materiais de qualidade são utilizados (placa-mãe, processador, memória, placa de vídeo, HD, entre outros). É por isso que no Mac não existe preocupação com incompatibilidade de hardware e assim o OS (sistema operacional) é muito mais otimizado para funcionar em apenas uma plataforma. Já no PC o OS tem que ser o mais compatível possível devido ao grande número de placas-mãe e processadores diferentes, inclusive quando se levar em conta as chamadas “maquinas montadas”. É por isso que o Mac consegue melhor desempenho e confiabilidade.

O sistema operacional Mac OS X é altamente seguro, carregado com tecnologias avançadas, projetado para ser simples e intuitivo, e oferecer um alto e impressionante desempenho gráfico.

O Mac é feito de materiais robustos e elegantes, como o alumínio e o vidro. Ele vem com a tecnologia mais recente – processadores poderosos, gráficos avançados e memória de alta velocidade (atualmente a DDR3).

O Mac adotou uma ultrarrápida e ultra flexível tecnologia, a porta Thunderbolt (uma tecnologia I/O) que possui dois canais de 10Gbps para transferência de dados, é até 12 vezes mais rápido do que o FireWire 800 e até 20 vezes mais rápido que USB 2.0.

O Mac usa componentes de hardware balanceados em energia/eficiência e em ação conjunta com o sistema operacional economiza energia, mesmo num simples pressionar de teclas. Com isso o Mac atende aos requisitos rigorosos de eficiência definidas pelo programa ENERGY STAR DA EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos).

O Mac OS x pode ficar semanas sem precisar ser reiniciado.

O boot em um Mac é mais rápido que em um PC.

Facilidades em descobrir falhas no Mac. Isso graças ao Activity Monitor, ao Console (mostra todos os logs do sistema) e ao Disk Utility (ajuda a identificar problemas de integridade do HD).

As funcionalidades gráficas e de áudio, tal como toda a capacidade de desempenho da plataforma Mac de última geração, resultam do suporte direto à arquitetura de 64 bits.

Analisando tecnicamente a especificação da marca no termo de referência, em que a divisão de informática visa à aquisição e a padronização de equipamentos Apple para os setores de TV e RÁDIO desta Fundação, está de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o grande benefício que os equipamentos trarão para os profissionais envolvidos e conseqüentemente na execução de suas tarefas.

### 3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Mac mini de 2,6GHz - Intel Core i5 dual core de 2,6GHz, 8GB de memória, Disco rígido de 1TB, Intel Iris Graphics, OS X Yosemite.(MGEM2BZ/A)	02
02	Computador Imac Apple com Intel® Core i5 Quad Core, 8GB, 1TB, Leitor de Cartões, Bluetooth 4.0, Nvidia Geforce GTX 775M, Tela 21,5" IPS Full HD, Os X Mountain Lion.(ME089BZ/A)	01
03	Teclado Apple com teclado numérico com fio (MB110BE/B)	02
04	Mouse Apple USB com fio (MB112BE/B)	02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

05	Tela de 25" IPS Cinema Screen FHD, Formato Ultrawide 21:9 Resolução máxima: 2560x1080@60Hz 1.Brilho: 250 cd/m2 2.Contraste Dinâmico: 5.000.000:1 3.Tempo de Resposta: 14ms (GTG) 4.Suporte de cores: 16,7M 5.Ângulo de Visão: 178°/178° 6.Pixel Pitch: 0,2286 x 0,2286mm 7.Fonte: Externa 8.Revestimentos da tela: Hard coating (3H) E Anti-Glare treatment of the front polarizer 9.Frequência Analógica e Digital: 10.H: 30 ~ 90 KHz 11.V: 56 ~ 75Hz 12.Consumo de Energia: 31W (Típico) 13.Conector de Entrada: DVI, HDMI x 2, Display Port 14.Entrada de áudio e saída para fone de ouvido 15.Acessórios: Cabo DVI, AC Adapter, Manual do Usuário (CD + Software Screen Split). 16.Vesa: Sim (75x75mm) Cor: Preto Brilhante <b>MODELO DE REFERENCIA: LG LED 25UM65</b>	02
----	---	----

#### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;
- 4.2. A empresa Licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar sua proposta de preços de forma detalhada, sendo obrigatória a indicação do material a ser fornecido, de forma clara e precisa, seus respectivos prazos de entrega e de garantia, marca e modelo, no campo descrição complementar do item, estando vetada a utilização de expressões vagas e imprecisas, tais como "de acordo com o edital", "conforme edital", "conforme especificação técnica do edital" etc, sob pena de desclassificação.

#### 5. DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A garantia dos equipamentos fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para a FUNTELPA.
- 5.2. Para cada item cotado, deverá vir: Manual ou folhetos com informações claras e detalhadas sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas do equipamento ofertado e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis;
- 5.3. A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

**5.3.1.** Os serviços de manutenção corretiva abrangem toda a cidade de Belém/PA.

**5.4.** Informar de forma expressa que todos os equipamentos adquiridos serão registrados em nome da FUNTELPA junto ao fabricante, estando vetados quaisquer outros artifícios.

**5.5.** Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do equipamento e do fabricante.

**5.6.** A licitante vencedora disponibilizará a FUNTELPA meio de contato telefônico tipo 0800 ou e-mail, no horário de 09:00 às 18:00, visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

**5.7.** Na comunicação feita pela Divisão de Informática da FUNTELPA à licitante vencedora ou assistência indicada serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- registro patrimonial do equipamento;
- número de série do equipamento;
- anormalidade observada;
- nome dos responsáveis da contratante e contratada pela abertura do chamado;
- localização do equipamento na cidade de Belém/PA;

**5.8.** Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via a Divisão de Informática FUNTELPA.

**5.8.1.** O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo responsável da Divisão de Informática da FUNTELPA.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

**6.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

**6.1.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

**6.2.** A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

**6.3.** A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela Divisão de Informática, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

- 7.1.** A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 7.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5.** Comunicar à FUNTELPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTELPA**

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 8.6.** A FUNTELPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado desta Fundação, sito à Avenida Almirante Barroso, 735 (CULTURA REDE DE COMUNICAÇÃO), de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 17:00h;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**9.1.1.** Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes relacionados neste edital necessários para o funcionamento dos mesmos, não sendo aceito equipamentos incompletos;

**9.2.** A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos objeto deste termo de referência, num prazo de 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho), obedecendo aos quantitativos, objeto deste termo.

**9.3.** A equipe composta de técnicos da Divisão de Informática e com apoio de técnicos da Licitante efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

**9.4.** A Divisão de Informática poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.

## **10. DA SUSTENTABILIDADE**

**10.1.** Na entrega dos equipamentos, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

**10.1.1.** Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**10.1.2.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**10.1.3.** Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

## **11. DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**11.1.** O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

## **12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

---

Emerson Trajano  
Gerente de T.I da FUNTELPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

**ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/202015-FUNTELPA</b>						
<b>PROCESSO: 2015/55147/FUNTELPA</b>						
<b>OBJETO: Aquisição pela FUNTELPA de Equipamentos de Informática APLLE.</b>						
Item	DESCRIÇÃO	Qte	Unid	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1						
2						
3						
4						
5						

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Entrega dos Produtos:

**FUNTELPA (CULTURA REDE DE COMUNICAÇÃO) – Setor de Almoxarifado**

Avenida Almirante Barroso, 735 – Marco – CEP: 66.093-020 - Belém/PA.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Assinatura de Contrato)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável)  
(Em papel timbrado)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO DE  
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNTELPA E A EMPRESA .....**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FUNTELPA** e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CGC – XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2015**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a aquisição do equipamento abaixo discriminado, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 001/2015 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

(COPIAR TABELA COM O ITEM CORRESPONDENTE)

**Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal**

Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº 5.450 de 2005, Decretos Estaduais nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

**Cláusula Terceira: Da Vinculação**

Este Contrato está vinculado ao Processo nº xxxx/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2015 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**Cláusula Quarta - Das Obrigações do Contratante**

O Contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes da cláusula primeira deste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Cláusula Sexta: DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o Anexo ao Contrato.

**Parágrafo Único:** O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO**

- 7.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 7.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 7.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 7.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.7.** A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**7.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{TX}{365} \times 100$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.9.** No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.11.** A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

**7.14.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

**7.15.** *O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008).*

#### **Cláusula Oitava: Da Alteração**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Nona: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima: Das Sanções**

**10.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

**10.2** Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência por escrito.

**10.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

**10.2.3.** Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do Contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura da Ata.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.3** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**10.4** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 10.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.
- 10.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira: Dos Recursos Orçamentários**

- 11.1** Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534 Elemento: 44.90.52 Fonte: 0261	Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534 Elemento: 33.90.30 Fonte: 0101
--	--

- 11.2** Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

**Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO**

- 12.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 12.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

- 12.3** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Cláusula Décima Terceira: Das Inclusões e Exclusões**

- 13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

**Cláusula Décima Quarta: Da Fiscalização**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA**

---

- 14.1** A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.2** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

**Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

**Cláusula Décima Sexta: Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: